ANEXO — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório nº [__]/2026 – Credenciamento n. [ ]/2026

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 — Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **[_____]**, portador da Matrícula Funcional nº **[_____]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) profissional/empresa **[_____]**, **[pessoa física, portador(a) do CPF nº _____, e do documento de identificação nº _____ / pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____]**, com endereço em **[_____]**, doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **[_____]** (nome e função, quando pessoa jurídica), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Credenciamento nº [__]/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa física e/ou jurídica apta à prestação de serviços de vacinação animal**, para atuação na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027 do Município de Comendador Gomes/MG e em eventuais campanhas complementares determinadas dentro do prazo de vigência do credenciamento, remunerados por profissional/campanha, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de natureza não continuada, por vincular-se à execução de evento sanitário determinado.

1.3. A contratação é formalizada com toda pessoa física e/ou jurídica que, atendendo aos requisitos objetivos fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, for habilitada e credenciada, em regime de execução paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor unitário de R$2.816,28 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por profissional/campanha, constante do item 01, constitui teto máximo de remuneração, sendo admitida a apresentação de proposta de credenciamento em valor inferior, hipótese em que prevalecerá o valor ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo da distribuição isonômica das demandas.

1.5. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada campanha determinada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo, tampouco direito à exclusividade ou à execução de volume mínimo de campanhas em favor da CONTRATADA.

1.6. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência do Credenciamento nº **[__]**/2026;

II – O Edital de Credenciamento nº **[__]**/2026 e seus anexos;

III – A proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de credenciamento;

IV – O Estudo Técnico Preliminar nº **[__]**/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS (art. 79, inciso I, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O procedimento de credenciamento (chamamento público) tem vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante todo esse período, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato, formalizado em razão da campanha indicada na respectiva ordem de início, vigorará pelo período necessário à execução do treinamento obrigatório, das rotas e jornadas atribuídas, da entrega dos registros oficiais e do encerramento administrativo da campanha a que se refere, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Poderão ser celebrados, dentro do prazo de vigência do credenciamento, novos contratos específicos com a CONTRATADA ou com outros credenciados, para campanhas adicionais determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante nova ordem de início, sem necessidade de novo procedimento de credenciamento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à celebração de novos contratos, constituindo o credenciamento mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2.5. Não poderá ser celebrado novo contrato com a CONTRATADA que estiver penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE CREDENCIADOS (art. 79, inciso I, e art. 92, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço formal pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pelo gestor responsável, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo.

3.2. Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a Lista de Credenciados, organizada segundo a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos, definindo-se eventual empate de data por sorteio público registrado em ata.

3.3. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal, isonômico e auditável, mediante rodízio sequencial, sendo vedada a escolha discricionária do executor de cada campanha.

3.4. A cada campanha, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá as ordens de serviço aos credenciados ocupantes das primeiras posições da fila de rodízio, na quantidade necessária ao dimensionamento operacional da campanha, avaliada conjuntamente a aptidão de cada credenciado, considerando: comprovação de participação no treinamento oficial vigente para a respectiva campanha; disponibilidade para as datas e o cronograma fixados; e manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

3.5. Executada e atestada a ordem de serviço, o credenciado será deslocado para o último lugar da fila de rodízio, reiniciando-se a sequência quando esgotada a lista. O ingresso de novos credenciados durante a vigência far-se-á ao final da fila então vigente.

3.6. Em situações de campanhas de reforço, intensificação ou ocorrências simultâneas, a Administração poderá acionar mais de um credenciado concomitantemente ou, excepcionalmente, credenciado diverso da ordem de rodízio, observados os critérios de aptidão específica e de disponibilidade, mediante justificativa expressa nos autos, sem prejuízo da posição do credenciado preterido na fila.

3.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em atender à ordem de serviço acarretará seu deslocamento imediato para o final da fila de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis. A recusa injustificada por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses ensejará a suspensão temporária da escala de atendimento pelo prazo de até 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O controle da distribuição será formalizado em Planilha de Controle de Distribuição de Demandas, sob responsabilidade do fiscal do contrato, ficando permanentemente à disposição dos credenciados e dos órgãos de controle interno e externo.

3.9. O credenciamento e a inclusão na fila de rodízio não geram direito subjetivo à contratação nem à execução de quantitativo mínimo de campanhas, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA — DO TREINAMENTO E DO CRONOGRAMA DA CAMPANHA (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Constitui condição de execução a participação obrigatória da CONTRATADA no treinamento oficial indicado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba ou pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovada mediante certificado ou lista de presença, sob pena de impossibilidade de execução das atividades de campo.

4.2. Concluído o treinamento, a CONTRATADA executará as rotas e jornadas de vacinação atribuídas pela Coordenação Municipal da campanha — rurais, domiciliares urbanas e de pontos estratégicos —, conforme cronograma e ordem de serviço.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o comparecimento à rota ou jornada já atribuída, com a devida comprovação.

4.4. O descumprimento injustificado do cronograma acarretará a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo do acionamento imediato de outro credenciado para o atendimento da campanha.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E DA GESTÃO DE RESÍDUOS (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021, e Lei nº 12.305/2010)

5.1. O Município fornecerá veículo oficial para os deslocamentos autorizados, vacinas antirrábicas, seringas, agulhas, caixas térmicas e bobinas reutilizáveis quando necessárias, equipamentos de proteção individual (EPI), formulários, materiais de identificação, coletores de perfurocortantes e demais insumos indispensáveis à execução.

5.2. O valor do profissional/campanha remunera exclusivamente a disponibilidade e a mão de obra da CONTRATADA, sendo vedado exigir ou cobrar do Município qualquer valor pelos insumos fornecidos, bem como cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais, pois a vacinação integrante da campanha municipal é gratuita.

5.3. A CONTRATADA deverá segregar e descartar os resíduos de serviços de saúde, especialmente os materiais perfurocortantes, nos recipientes indicados pelo Município, observando o PGRSS municipal e a RDC Anvisa nº 222/2018.

5.4. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos imunobiológicos e pela manutenção da cadeia de frio, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer rompimento, alteração de temperatura ou perda de vacina.

CLÁUSULA SEXTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, emitir relatórios e propor as medidas corretivas cabíveis.

6.2. Para esta contratação, fica indicado, condicionada sua atuação à formal designação por Portaria ou ato competente, o servidor **Bruno Martins Assunção**, do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a fiscalização. A gestão do contrato será exercida por servidor a ser formalmente designado: **Iza Santos Tavares.**

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, que permanece integral e exclusiva.

6.4. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, realizado logo após a execução, para verificação imediata da conformidade básica com a ordem de serviço; e recebimento definitivo, mediante conferência documental e técnica, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Somente após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa será autorizado o pagamento.

6.5. Havendo divergência ou controvérsia quanto à execução dos serviços, observar-se-á o rito do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa, até que as inconsistências sejam sanadas.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada campanha, relatório de execução, elaborado com base nas ordens de serviço atendidas e atestado pela Secretaria requisitante, contendo, no mínimo: identificação das rotas e jornadas executadas, mapas e formulários da campanha, quantidade de animais vacinados e eventuais ocorrências. A ausência de comprovação documental adequada acarretará a glosa do pagamento correspondente.

6.7. A CONTRATADA, quando pessoa jurídica, deverá indicar preposto, com poderes para representá-la perante a fiscalização durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, o serviço somente poderá ser executado por profissional previamente indicado e habilitado no processo de credenciamento, dependendo eventual substituição de prévia aprovação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, tendo em vista o baixo valor, a curta duração de cada contrato específico e a natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Na hipótese de CONTRATADA pessoa jurídica, é admissível a fusão, a cisão ou a incorporação com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor unitário do profissional/campanha corresponde ao montante indicado na tabela do item 1.1, sendo o valor global de referência do conjunto do credenciamento para a Campanha 2026 e 2027 de R$11.265,12 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a 04 (quatro) profissionais sendo 02 profissionais para 2026 e 02 profissionais para 2027 ao valor unitário máximo de R$2.816,28 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), considerando o conjunto de todos os contratos decorrentes do Credenciamento nº 18/2026.

10.2. O valor indicado possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária do Município.

10.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive, quando aplicável, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da pessoa jurídica, ressalvados os itens expressamente fornecidos pelo Município na forma da Cláusula Quinta.

10.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, mediante ateste do fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND	V. Unitário
01	Serviços de vacinação animal — Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027, compreendendo treinamento obrigatório, execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e pontos estratégicos, registros oficiais e encerramento administrativo, prestados por profissional pessoa física e/ou jurídica.	4	profissional/ campanha	R$2.816,28 Por Campanha e Por Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO (art. 92, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pagamento será efetuado pela Administração em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

11.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada campanha:

I – Nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente referente aos serviços prestados;

II – Relatório de execução dos serviços, na forma da Cláusula Sexta, item 6.6;

III – Demais documentos ou comprovantes que venham a ser solicitados pela fiscalização do contrato.

11.3. A documentação de cobrança deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e, quando aplicável, trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo de pagamento ficará suspenso em caso de erro no documento de cobrança, inconsistência nos dados apresentados ou descumprimento de obrigação contratual, sem ônus para a Administração, reiniciando-se após a regularização da pendência.

11.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, com tratamento próprio para pessoa física e pessoa jurídica.

11.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para conta indicada pela CONTRATADA.

11.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.8. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, observados os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não haverá reajuste do presente contrato específico, em razão de sua curta duração, vinculada ao ciclo da respectiva campanha.

12.2. O valor de referência fixado no Termo de Referência do Credenciamento constitui teto válido para todo o período de vigência de 12 (doze) meses do credenciamento, podendo ser revisto pela Administração, mediante nova análise técnica, para contratos formalizados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da pesquisa/parâmetro que fundamentou o valor vigente.

12.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que onere excessivamente as obrigações assumidas. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de variações ordinárias e previsíveis de mercado.

12.4. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formulada por escrito, com demonstração fundamentada da variação de custos, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir ordem de início e disponibilizar cronograma, rotas, locais de vacinação, metas e orientações técnicas necessárias a cada campanha;

II – Fornecer veículo oficial, vacinas, seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, EPIs, formulários, materiais de identificação e coletores de perfurocortantes, na forma da Cláusula Quinta;

III – Viabilizar a participação da CONTRATADA no treinamento oficial e comunicar tempestivamente as datas e os meios de acesso;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, com estabelecimento de prazo para adoção das medidas corretivas;

VII – Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – Divulgar o contrato no Portal de Transparência e no sítio oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da execução do objeto, assumindo os riscos e custos inerentes à prestação dos serviços, observando, no mínimo:

I – Executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, os protocolos técnicos oficiais e a legislação aplicável;

II – Participar obrigatoriamente do treinamento oficial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, condição de execução das atividades de campo;

III – Realizar a vacinação de cães e gatos conforme os roteiros rurais, domiciliares urbanos e pontos estratégicos oficialmente definidos, aplicando os imunobiológicos de acordo com os protocolos vigentes;

IV – Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, utilizando-os exclusivamente na campanha e devolvendo os bens reutilizáveis ao final;

V – Utilizar corretamente os EPIs fornecidos e observar as orientações de manejo seguro dos animais e prevenção de acidentes;

VI – Preencher de forma completa, legível e tempestiva os mapas, formulários, controles e relatórios da campanha, entregando-os nos prazos definidos;

VII – Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante, quebra de frasco, perda de imunobiológico, alteração de temperatura, suspeita de raiva ou evento adverso;

VIII – Segregar e descartar resíduos nos recipientes indicados pelo Município, observando o PGRSS e a RDC Anvisa nº 222/2018;

IX – Manter sigilo sobre informações acessadas em razão do serviço e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais;

X – **Não cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais**, pois a vacinação integrante da campanha municipal é gratuita;

XI – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, vedada a subcontratação total ou parcial, na forma da Cláusula Sétima;

XII – Responder pelos danos que causar ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa na execução do serviço, assegurada a apuração em processo próprio;

XIII – Comunicar com a maior antecedência possível qualquer impedimento de comparecimento, na forma da Cláusula Quarta;

XIV – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira exigidas por ocasião do credenciamento, sob pena de descredenciamento e extinção contratual;

XV – Não contratar, na hipótese de pessoa jurídica, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVI – Indicar preposto, quando pessoa jurídica, com poderes para representá-la perante a fiscalização, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – Apresentar-se devidamente identificada e atuar com urbanidade, respeito, ética e imparcialidade no atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES

15.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital de Credenciamento;

II – Perder as condições de habilitação necessárias à prestação dos serviços;

III – Praticar irregularidades graves na execução dos serviços;

IV – Comprometer, por execução inadequada, a segurança dos animais, da população ou a eficácia da campanha;

V – Deixar de atender reiteradamente às ordens de serviço emitidas pela Administração, nos termos da Cláusula Terceira;

VI – Solicitar formalmente o descredenciamento, mediante comunicação prévia à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a suspensão temporária do encaminhamento de novas ordens de serviço à CONTRATADA, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços já em andamento.

15.3. Persistindo as irregularidades ou constatado descumprimento grave das obrigações contratuais, a Administração poderá instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – não mantiver a proposta de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, notadamente pelo descumprimento dos prazos e do cronograma fixados na Cláusula Quarta;

VIII – cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais pela vacinação, em afronta ao caráter gratuito da campanha;

IX – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

X – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao induzir deliberadamente a erro no julgamento, ao praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, ou ao praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa observará os seguintes parâmetros objetivos, incidentes sobre o valor do contrato específico correspondente à campanha, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no comparecimento à rota ou jornada atribuída, limitada a 10% (dez por cento);

II – 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial;

III – 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

IV – 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável pela prática das infrações descritas nos incisos IV a VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à responsável pela prática das infrações descritas nos incisos IX, X e XI do item 16.1, bem como pelas infrações descritas nos incisos I a VIII do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, contado da data de sua intimação.

16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contrato será extinto quando concluída a campanha a que se refere e cumpridas as obrigações das partes, independentemente de notificação, ou quando vencido o prazo de vigência do credenciamento, o que primeiro ocorrer.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observada a notificação prévia com antecedência razoável.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de: balanço dos eventos contratuais cumpridos; relação dos pagamentos realizados e pendentes; e identificação de eventuais indenizações e multas devidas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

18.4. Registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações de Vigilância em Saúde, com a seguinte classificação: Ficha: 398 (Física) 399 (Jurídica) Fonte: 2621 Dotação orçamentária:02.01.09.04.10.3050012.16.2.048.3.3.90.36.00.00; 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.39.00.00

19.2. A dotação relativa a contratos formalizados em exercícios financeiros subsequentes, dentro da vigência do credenciamento, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO (art. 91 da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Transparência e no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Comendador Gomes/MG, [__] de [_____] de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG — CONTRATANTE	CREDENCIADO — CONTRATADA
_____ Prefeito Municipal Município de Comendador Gomes/MG	_____ Representante Legal Nome / CPF ou Razão Social / CNPJ

TESTEMUNHAS:

1ª — Nome: _____ CPF: _____

2ª — Nome: _____ CPF: _____